

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Deley

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001  
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Aditiva ao PL Nº 4.874/2001 que institui o  
Estatuto do Desporto.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 2º ao art. 15 do Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

§ 1º .....

§ 2º “Caberá ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal fiscalizar a legalidade dos atos praticados no âmbito das entidades regionais de administração do desporto, das ligas regionais e das entidades de prática desportiva, inclusive aqueles de natureza financeira, fiscal, contábil e administrativa.”

JUSTIFICATIVA

A realidade do sistema desportivo brasileiro demonstrou que a autonomia jurídica das federações, das ligas regionais e dos clubes produziu um cenário para a prática permanente de atos irregulares. Este quadro se aplica principalmente aos atos de natureza financeira, tendo em vista o controle precário ou simplesmente inexistente do Poder Público no que diz respeito às atividades destas entidades.

Nesse sentido, atribuir ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal competência legal expressa para fiscalizar os atos praticados no âmbito das federações, das mencionadas ligas e dos clubes representa medida da maior importância. Em primeiro lugar, o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal possui estrutura operacional para esta tarefa. Em segundo lugar, trata-se de medida compatível com uma das funções institucionais do Ministério Público: a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar nº 75/93: art. 5º, inciso III, alínea “a”). Vale lembrar que “a organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social” (Lei nº 9.615/98: art. 4º, § 2º). Ademais, a fiscalização pelo Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal consolidaria de forma permanente o entendimento de que o sistema desportivo deve ser administrado de maneira transparente, com a total publicidade dos atos praticados pelas federações, pelas ligas regionais e pelos clubes.

Finalmente, há que se registrar que a presente proposta mostra-se absolutamente compatível com a autonomia das referidas entidades. O que não é possível é a total inexistência de um controle público, mínimo que seja, da legalidade dos atos praticados no âmbito das federações, das ligas regionais e dos clubes, tendo em vista os efeitos coletivos resultantes da atividade esportiva.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003.

Deputado **Deley (PV/RJ)**

Deputado **Edson Duarte (PV/BA)**